



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 11 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 2429

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 008/2020** - Advogado Erick de Almeida Barbosa.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



Coribe - Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 008/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O ADVOGADO ERICK DE ALMEIDA BARBOSA.

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO – SAAE, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado o advogado ERICK DE ALMEIDA BARBOSA, inscrito na OAB/BA n.º 31200, CPF: n.º 031.046.025-57 e RG n.º 1388623110 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 574, Centro, Coribe – Bahia, CEP: 47.690-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 024/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica Local em Direito Público de caráter técnico-especializado, por parte do CONTRATADO, ao SAAE, objetivando, inclusive, a promoção da representação judicial e a execução de atividades jurídica tributária e Previdenciária, o qual se justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2020, com base no que dispõe o inciso II, do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13. da Lei Federal n.º 8666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Local em Direito Público de caráter técnico-especializado, por parte do

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

CONTRATADO, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, objetivando, inclusive, a promoção da representação judicial e a execução de atividade jurídica tributária e previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 006/2020 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Coribe, de 02 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. O presente contrato será executado da seguinte forma:

I - Por parte do CONTRATADO, através da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica local em Direito Público ao SAAE de Coribe, inclusa a sua representação em processos judiciais e administrativos nessas searas.

II - Por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, através do cumprimento das Cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 3.0000,00 (tres mil reais) mensais, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5.1. O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) refere-se a material de consumo.



Coribe - Bahia

- 5.2. O valor total deste contrato deverá ser tratado como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.
- 5.4. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Coribe, colaboradores e/ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria do SAAE de Coribe, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 5.6. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado o CONTRATADO.
- 5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
- 5.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 08 (oito) dias úteis do mês subsequente.
- 5.10. Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração do SAAE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- 5.11. A Administração do SAAE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.
- 5.12. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/01/2020, com o término preestabelecido para o dia 08/01/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do SAAE, conforme abaixo descrito, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato.

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

I - DO CONTRATADO

a) Exercer o assessoramento e a consultoria jurídica nos assuntos do interesse do SAAE de Coribe, relativos ao Direito Público, indicando às autoridades competentes as providências necessárias à aplicação da legislação vigente.

b) Exercer a representação do SAAE em processos judiciais e administrativos locais, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses do SAAE de Coribe, Bahia;

c) Elaborar e/ou examinar, prévia e conclusivamente, anteprojatos de leis, decretos, portarias e outros atos normativos de interesse do SAAE de Coribe;

d) Emitir parecer nos processos administrativos que lhes forem encaminhados, sugerindo providências cabíveis;

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

e) Examinar decisões, judiciais e administrativas e orientar as autoridades do SAAE de Coribe quanto ao seu cumprimento;

f) Exercer outras atividades correlatas.

II – DO SAAE:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato.

b) Possibilitar o CONTRATADO a elaboração de pareceres, relatórios, medidas judiciais e administrativas, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade.

c) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

Parágrafo Primeiro. É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.

Parágrafo Segundo. Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

10.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

10.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração do SAAE;

10.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;



Coribe - Bahia

10.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.0.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Diretoria e não prejudique direta ou indiretamente o SAAE de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração do SAAE incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.3.1. A supressão, por parte da Administração do SAAE de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

10.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



Coribe - Bahia

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.5. A rescisão unilateral por ato da Administração do SAAE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração do SAAE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração do SAAE.

10.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

10.7. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA E PENALIDADE

10.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, sujeitará ao pagamento, por parte do Contratado, de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal previstos na Cláusula Quarta, ficando ainda, o CONTRATADO sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

10.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

10.3. Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Coribe, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.



Coribe - Bahia

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 09 de janeiro de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Erick de Almeida Barbosa
Advogado
RG n.º 1388623110 SSP/BA
CPF: n.º 031.046.025-57
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KCQPLVAON0VEQ7SVZ+DHWG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.